Expediente do dia
Em 04/03/04

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0002
Em 02/03/2004
027

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 18/03/2004

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003 /2004

INSTITUI DIÁRIA PARA OS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Diárias aos Servidores da Câmara Municipal, quando em viagem a serviço da Câmara ou participação em evento que tenha o objetivo de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

§ 1º Recebida a Diária, o servidor deverá apresentar mensalmente , um roteiro do itinerário e quando for o caso, relatório de participação no evento.

§ 2º A Secretaria Geral Administrativa da Câmara produzirá formulário para informar o roteiro, conforme prescrito no § 1º.

Art. 2º As diárias terão seus valores estabelecidos na conformidade dos seguintes critérios:

I – diária dentro do Estado – R$ 120,00(cento e vinte reais);

II – diária fora do Estado – R$ 300,00(trezentos reais);

§ 1º - Considerar-se-á uma diária quando houver pernoite ou permanência superior a doze horas.

§ 2º Caso não houver pernoite ou permanência superior a doze horas, o valor da diária será de R$ 25,00(vinte e cinco reais).

Art. 3º Para fazer jus à diária, o servidor deverá requerer ao Presidente da Câmara, que procederá a análise e despachará ao Órgão de Contabilidade para observar a disponibilidade orçamentária e financeira, providenciando o pagamento.

Art. 4º Será permitido o pagamento de no máximo 20(diárias) por mês, de acordo com a necessidade administrativa, analisada pelo Presidente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária: 001001.0103100012.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal e Elemento de Despesa: 3.3.90.14.000 – Diárias – Civil – Ficha 05, consignados no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

EDIVALDO ALFREDO MEYER
Vice-Presidente

ADIMAR ALVES DE SOUZA
1º Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Resolução em tela vem em primeiro lugar, atender orientação do Tribunal de Contas Estadual, que desaconselha a forma de pagamento em regime de adiantamento como vem sendo praticado e por muitos anos pela Câmara em prol dos seus servidores quando em viagem a serviço ou participação em eventos de cunho cultural objetivando o aperfeiçoamento e qualificação dos mesmos.

Entende-se como adiantamento, segundo a lei aquelas despesas miúdas e de pronto pagamento, portanto, o comportamento atual adotado está em desarmonia com o conceito trazido à luz da legalidade.

A matéria ainda encontra apoio na Lei Municipal Nº 1.268/92, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, pois com muita clareza assegura a vantagem aqui tratada, aos dignos Servidores.

Assim, submetemos à elevada consideração dos dignos Colegas à proposta ora firmada.

Sala das Sessões, 02 de março de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

EDIVALDO ALFREDO MEYER
Vice-Presidente

ADIMAR ALVES DE SOUZA
1º Secretário

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Telefax: (27) 3268-1123 - cmdmartins@terra.com.br